



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 714/X -  
ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE  
RECENSEAMENTO ELEITORAL (QUINTA  
ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/99, DE 22 DE  
MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES  
INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 3/2002, DE  
8 DE JANEIRO, PELAS LEIS ORGÂNICAS  
N.ºS 4/2005 E 5/2005, DE 8 DE  
SETEMBRO, E PELA LEI N.º 47/2008, DE  
27 DE AGOSTO)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2190 Proc. TP. 02.08
Data	09.05.05 Nº 18 / IX

**Angra do Heroísmo, 29 de Abril de 2009**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 714/X  
- ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DE RECENSEAMENTO  
ELEITORAL (QUINTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/99, DE 22 DE  
MARÇO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI  
N.º 3/2002, DE 8 DE JANEIRO, PELAS LEIS ORGÂNICAS N.ºS  
4/2005 E 5/2005, DE 8 DE SETEMBRO, E PELA LEI N.º 47/2008,  
DE 27 DE AGOSTO)**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 29 de Abril de 2009, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 714/X - Alteração ao regime jurídico de recenseamento eleitoral (Quinta alteração à Lei n.º 13/99, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2002, de 8 de Janeiro, pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro, e pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto).

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do grupo Parlamentar do PCP na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 14 de Abril, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer, até 4 de Maio p.f..

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 80º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos constitucionais e estatutários é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A iniciativa legislativa submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, pretende, em síntese, introduzir as seguintes alterações ao regime jurídico de recenseamento eleitoral:

- Comunicação aos cidadãos, com conhecimento à comissão recenseadora respectiva, da inscrição ou actualização automática da inscrição;
- Relativamente aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, retomar a possibilidade de a promoção do recenseamento ser feita presencialmente ou por apresentante;
- Quanto aos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro detentores de documento de identificação com a morada em território nacional e que sejam automaticamente inscritos na freguesia correspondente, permitir a transferência do recenseamento mediante pedido presencial ou por apresentante, feito na embaixada, no consulado ou no posto consular;
- Clarificar as relações entre as comissões recenseadoras e a Direcção geral de Administração Interna;
- Dispensar o parecer obrigatório da Comissão Nacional de Protecção de Dados para o acesso do próprio aos seus dados pessoais;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- Estabelecer um vínculo directo entre postos de recenseamento e assembleias eleitorais;
- Consagrar o direito de reclamação a todo o tempo, com excepção do período de suspensão que se seguir à afixação dos cadernos;
- Possibilitar a transferência voluntária da inscrição para cidadãos portadores de Bilhete de Identidade, desde que a freguesia de recenseamento coincida com a de residência averbada naquele título.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS*, não obstante alguns aspectos positivos da proposta, como seja o caso da comunicação da inscrição ou alteração da inscrição aos cidadãos e a consagração do direito de reclamação a todo o tempo, manifesta a sua posição de discordância com o diploma porquanto o mesmo pretende fazer renascer soluções abandonadas pela sua manifesta desadequação com o espírito do sistema, como é o caso da possibilidade de transferência voluntária da inscrição para cidadãos portadores de Bilhete de Identidade, desde que a freguesia de recenseamento coincida com a de residência averbada naquele título.

O *Grupo Parlamentar do PSD* abstém-se quanto à iniciativa em causa.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* não se pronunciou.

A *representação Parlamentar do PCP* manifestou o seu parecer favorável à proposta em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais também não se pronunciaram.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade, quer na especialidade, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos contra do PS, a abstenção do PSD e o voto a favor do PCP, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 714/X - Alteração ao regime jurídico de recenseamento eleitoral (Quinta alteração à Lei nº 13/99, de 22 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2002, de 8 de Janeiro, pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro, e pela Lei nº 47/2008, de 27 de Agosto).

Angra do Heroísmo, 29 de Abril de 2009

A Relatora,

*Isabel Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*